

LEI Nº 4508, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005



**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS. 1º, 2º, 8º, 15 E
20, E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI Nº**

**2438, DE 07 DE MARÇO DE 1989, QUE
INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTES.**

VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e parágrafo único, o art. 2º, o parágrafo único do art. 8º, o art. 15 e parágrafo único e o art. 20 da Lei nº 2.438, de 07 de março de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a Fundação Municipal de Esportes, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Itajaí, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, técnica e disciplinar no âmbito da sua competência.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Esporte terá por objetivo executar a política de esportes do Município de Itajaí e será regida nos termos da legislação vigente, bem como nos termos do seu Estatuto e Regimento Interno aprovados pelo Chefe do Poder Executivo."

"Art. 2º. A Fundação Municipal de Esportes tem por missão promover, contribuir, auxiliar financeiramente, incentivar e patrocinar ações no campo do desporto educacional, de participação, de modo voluntário, de rendimento e não profissional da política de esportes do Município de Itajaí, devendo para tanto:

I - conjugar esforços do Poder Público e da comunidade para o desenvolvimento do esporte amador em Itajaí;

II - promover a articulação entre as entidades públicas e organizações da comunidade, para a formulação e execução da política pública de esportes;

III - mobilizar a opinião pública, no sentido da indispensável participação comunitária nos programas esportivos do Município;

IV - orientar o esporte como estratégia de cunho educacional, objetivando o desenvolvimento das pessoas e da comunidade;

V - privilegiar, contribuir com a execução de política de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças, dos adolescentes e idosos, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VI - propiciar a iniciação, formação, treinamento e aperfeiçoamento nas várias modalidades esportivas;

VII - auxiliar financeiramente e contribuir com transporte, premiação, sonorização, taxas diversas, hospedagem, arbitragem, alimentação e outras despesas peculiares ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas, bem como celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou particulares que objetivem promover o esporte amador;

VIII - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no Município;

IX - explorar, através de arrendamento, os campos e quadras esportivas de sua propriedade, observada a sua finalidade;

X - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatível com suas finalidades."

"Art. 8º....

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Esportes é constituída das seguintes unidades:

I - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares;

II - Ginásio de Esportes Ivo Silveira;

III - Ginásio de Esportes Mário Tavares;

IV - Pista Sintética de Atletismo;

V - Pista de Skate;

VI - outras unidades que vierem a ser criadas."

"Art. 15. São órgãos da Fundação Municipal de Esportes:

I - Conselho Deliberativo;

II - Superintendência.

Parágrafo único. A estrutura dos órgãos da Fundação Municipal de Esporte e respectivas

competências serão dispostas em seu Estatuto e Regimento Interno."

"Art. 20. O exercício do mandato do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes é considerado como relevante, sendo vedado a seus membros a percepção de qualquer retribuição pecuniária ou vantagem de qualquer espécie."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 e o art. 16 da Lei nº 2.438, de 07 de março de 1989.

Prefeitura de Itajaí, 22 de dezembro de 2005

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí